



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6105, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias centrais de Sumaré a disponibilizarem profissional capacitado para se comunicar em língua brasileira de sinais - Libras.**

**Autor:** Vereador Dr. Rubens Champam.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as instituições financeiras do Município de Sumaré/SP a disponibilizarem em sua agência central, ao menos um profissional, capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atender pessoas com deficiência auditiva durante o horário do expediente bancário.

**Art. 2º** - As agências não centrais deverão afixar em local acessível e de fácil visualização a indicação de qual agência possui funcionário apto para o atendimento com a Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 3º** - O não cumprimento e a falta de atendimento do disposto nesta lei, implica na multa de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo dobrada na reincidência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos nessa lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem, inclusive quanto a divulgação dentro do estabelecimento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de outubro de 2018.

  
**JOEL CARDOSO DA LUZ**

**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de outubro de 2018.

  
**RAFAELA CAPRARO COLLADO**

**Diretora da Divisão Legislativa**